



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 63060.006073/2025-87)

I - OBJETO:

Aquisição de Detergente Enzimático, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência, por meio da empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ: 22.530.297/0001-30.

II - CONTRATADA:

Razão Social: VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE;
CNPJ: 22.530.297/0001-30; E
ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 16 LOTE 22- ÁGUAS CLARAS- BRASILIA-DF, CEP: 71988-720.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no empenho sem necessidade de contrato, sendo a aquisição limitada ao valor da presente dispensa para cada item, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

IV - AMPARO LEGAL:

A solução encontrada foi a aquisição do material, tratando-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\) Vigência](#)”

Compatibilidade com o Valor Limite de Dispensa de Licitação: O valor total da aquisição está abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Esse valor justifica a dispensa do processo licitatório, pois a contratação direta sem licitação é mais eficiente e célere, permitindo a pronta entrega e a solução imediata da demanda, sem sobrecarregar a administração pública com procedimentos burocráticos desnecessários.

Razoabilidade e Economia: A contratação direta, diante do valor limitado e da prioridade da necessidade, possibilita a utilização de recursos públicos de forma mais eficiente, sem prejudicar a qualidade do fornecimento. O fornecedor escolhido apresentou a melhor proposta dentro dos parâmetros técnicos exigidos, e a pesquisa de preços realizada com outros fornecedores confirmou que o valor proposto está compatível com o preço de mercado, garantindo a economicidade da contratação.

Princípios da Administração Pública: A dispensa de licitação está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A contratação direta atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades do hospital e a proteção da saúde dos pacientes, em total observância às normas vigentes.

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se da aquisição de insumo destinado à limpeza de materiais de saúde, com valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). O referido insumo é essencial para a esterilização de instrumentais cirúrgicos utilizados no Hospital Naval de Brasília, visando evitar o desabastecimento da Farmácia Hospitalar e assegurar a continuidade dos atendimentos médicos.

VI - PREÇO ESTIMADO:

O valor da contratação é de R\$ 61.095,85 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ: 22.530.297/0001-30, fundamenta-se na realização de pesquisa de mercado, na qual a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de condições de fornecimento.

Além da compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, observou-se a capacidade da empresa em realizar a entrega dos itens de forma tempestiva, atendendo com eficiência a demanda e garantindo o abastecimento da Farmácia Hospitalar e assegurando a continuidade dos atendimentos médicos. Tal fator reforça o atendimento ao princípio da celeridade, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A justificativa do preço baseia-se em pesquisa de mercado realizada com outros fornecedores, cujos valores foram superiores ao da empresa contratada, o que comprova a vantajosidade da contratação. Ademais, os preços encontram-se dentro dos parâmetros usuais de fornecimento para itens similares, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Dessa forma, a escolha do fornecedor e o valor contratado encontram-se devidamente motivados, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as exigências da Lei nº 14.133/2021, notadamente o disposto no art. 72, parágrafo único.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Ação Interna: B422010Z2C1;

Fonte de Recursos (FR): 1000000000;

Natureza de Despesa (ND) 339030;

Unidade Orçamentária (UO) 787700; e

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 216838.

Código SIASG PDM: 14235 | CATMAT: 328078 - Saldo Disponível R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira, por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

IX - APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à aquisição de Detergente Enzimático destinado à limpeza de materiais de saúde, sendo que o referido insumo é essencial para a esterilização de instrumentais cirúrgicos utilizados no Hospital Naval de Brasília, visando evitar o desabastecimento da Farmácia Hospitalar e assegurar a continuidade dos atendimentos médicos.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO:

Brasília, DF, na data da assinatura.

JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA
Segundo Tenente (RM2-S)
Ajudante do Serviço de Farmácia Hospitalar
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

XII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Face o exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 09-Ato_Autorizacao_Dispensa-sem-Disputa_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA (CPF ***.916.951-**) em 23/05/2025 13:19:34 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE (CPF ***.196.977-**) em 26/05/2025 11:38:15 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****